



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	23 / 2 / 00	
D.O.U.	25 / 2 / 00	Seção 1 P. 13
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino de Botucatu		UF SP
ASSUNTO: Consulta sobre a oferta do curso de Estudos Sociais tendo em vista a nova LDB		
RELATOR: SR. CONS.: Yugo Okida		
PROCESSO N.º: 23033.001309/97-03		
PARECER N.º: CES 900/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 04/10/99

I - HISTÓRICO

O presente processo trata de consulta formulada pela Associação de Ensino de Botucatu sobre como deverá oferecer o curso de Estudos Sociais no próximo vestibular, tendo em vista a nova LDB.

O curso de Estudos Sociais ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu, foi reconhecido pelo Decreto 79.402/77 (Parecer CFE 24/77), como curso de Estudos Sociais - Licenciatura de 1º Grau.

Posteriormente, a Portaria Ministerial 332/94 (Parecer CFE 401/84), aprovou a conversão, via plenificação, do curso de Estudos Sociais - Licenciatura de 1º Grau, autorizando mais duas habilitações: Educação Moral e Cívica e História, estas, Licenciaturas Plenas. A habilitação em História foi reconhecida pela Portaria Ministerial 836/92 (Parecer CFE 37/92). A habilitação em Educação Moral e Cívica não foi ainda reconhecida.

Em 30 de dezembro de 1997, este Relator emitiu Despacho solicitando à instituição que informasse o motivo do não reconhecimento da habilitação em Educação Moral e Cívica e esclarecesse em que consistia sua dúvida com relação a oferta do curso de Estudos Sociais.

Conforme pesquisa realizada junto ao Serviço de Protocolo e Arquivo do CNE constatou-se que, até a presente data, a IES não respondeu ao ao Despacho acima referido.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, voto pelo arquivamento do presente processo.

Brasília-DF, 4 de outubro de 1999.


Yugo Okida
Relator

300/99

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente